



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 16/2014/CONSU

**Aprova Alteração no Regimento Interno da
Comissão Própria de Avaliação da Universidade
Federal de Sergipe (CPA/UFS).**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Planejamento para alteração do Artigo 5º da Resolução nº 50/2013/CONSU;

CONSIDERANDO que a alteração da referida Resolução, não altera o conteúdo e objetivo principal dos mecanismos de autoavaliação institucional pela CPA;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº VERONALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 2674/2014-81;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar alterações no Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Sergipe (CPA/UFS), conforme consta do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, e em especial as Resoluções nº 50/2013/CONSU e 55/2013/CONSU.

Sala das Sessões, 24 de março de 2014.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 16/2014/CONSU

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SERGIPE (CPA/UFS)

CAPÍTULO I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Sergipe (CPA/UFS) constitui-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação da universidade e atuará de forma autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição, conforme previsto pela lei federal nº 10.861/2004 que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e o Art. 7º da Portaria n.º 2.051, de 09.07.2004 do MEC, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES.

Parágrafo Único: Os instrumentos usados no processo de avaliação devem ser transparentes, compatibilizados aos sistemas eletrônicos da UFS, sem que haja necessidade de identificação dos atores envolvidos na avaliação

Art. 2º A CPA/UFS tem por finalidade a implementação do processo interno de autoavaliação da Universidade, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 3º Ao desenvolver a autoavaliação da Universidade, a CPA/UFS deverá observar as diretrizes emanadas da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), utilizar procedimentos diversificados, respeitar as especificidades da instituição, e assegurar:

- I. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;
- II. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos, e,
- IV. a participação do corpo docente, discente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação-CPA/UFS será constituída por comissão principal e por comissões setoriais que representarão o conjunto dos Centros da sede e de fora da sede, incluindo os órgãos suplementares.

Art. 5º A comissão principal da CPA/UFS será formada por membros titulares e suplentes atendendo a seguinte composição:

- I. representante da PROPLAN;
- II. representante da PROGRAD;
- III. representante da POSGRAP;
- IV. representante da PROEX;
- V. representante da ADUFS;
- VI. representante do SINTUFS;
- VII. representante Discente da Graduação;
- VIII. representante Discente da pós-graduação;

- IX. representante de órgão suplementar da UFS, e,
- X. representante da sociedade civil.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes da PROPLAN, PROGRAD, POSGRAP e PROEX serão indicados pelos respectivos coordenadores e pró-reitores.

§ 2º Os membros docentes, técnico-administrativos, discentes e representantes dos órgãos suplementares titulares e suplentes referentes aos incisos V, VI, VII, VIII e IX deverão ser indicados por seus órgãos de representação à COAVI/PROPLAN.

§3º O representante titular e respectivo suplente da sociedade civil deverão ser indicados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III **Do Funcionamento da Comissão Principal**

Art. 6º Os membros da Comissão Principal da CPA serão nomeados por portaria do Gabinete do Reitor.

Art. 7º O Presidente da Comissão Principal será designado pelo Reitor dentre os seus membros, passando a responder pela coordenação geral da CPA.

Art. 8º Os membros da comissão principal da CPA/UFS terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 9º Na impossibilidade de continuidade do mandato, o membro da CPA deverá enviar sua renúncia por escrito ao Presidente da Comissão.

§ 1º No caso de vacância do membro titular e do respectivo suplente, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato.

§ 2º A substituição de que trata o parágrafo anterior será conduzida pelo Presidente da CPA e não deverá exceder o prazo entre duas reuniões ordinárias.

Art. 10. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, nas datas previstas em calendário elaborado por seus membros em reunião e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com divulgação da pauta de, no mínimo, 48 horas.

§ 2º O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser inferior a 24 horas, desde que todos os membros sejam comunicados e que a maioria concorde expressamente com o procedimento.

§ 3º As reuniões da CPA serão coordenadas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§ 4º As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes e registradas em atas.

§ 5º As reuniões serão abertas à comunidade acadêmica e sociedade civil, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 11. Os membros titulares da CPA deverão comunicar as ausências às reuniões com antecedência adequada para que seja feita a convocação dos suplentes.

§ 1º O membro que faltar, durante o mandato, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem comunicação prévia e sem justificativa, deverá ser destituído da CPA e não poderá ser reconduzido no mandato subsequente.

§ 2º Caberá ao Presidente da Comissão Principal comunicar aos membros o número de faltas de cada um, de modo a assegurar o pleno funcionamento da CPA.

Art. 12. A COAVI/PROPLAN oferecerá suporte técnico, sempre que solicitada pela Comissão Principal da CPA.

CAPÍTULO IV Das Comissões Setoriais de Avaliação

Art. 13. Cada Centro e os órgãos suplementares da UFS deverão contar com comissões **setoriais** de avaliações, com a participação dos segmentos docentes, discentes e técnicos administrativos, sem a obrigatoriedade da participação de membros da sociedade civil.

§ 1º Cada Centro e os órgãos suplementares da UFS definirão o processo de escolha e o número de membros das comissões setoriais de avaliação, respeitando-se a participação dos três segmentos acadêmicos.

§ 2º Os mandatos dos membros do corpo docente, técnico-administrativo das comissões setoriais será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período. O mandato dos representantes discentes (graduação ou pós-graduação) será de 01(um) ano.

§ 3º O Coordenador de cada comissão setorial de avaliação será designado pelo respectivo Diretor do Centro e do órgão suplementar, dentre os seus membros e aprovados pelos Conselhos de Centro.

§ 4º Os membros docentes das comissões principal e setoriais de avaliação terão liberadas 04 (quatro) horas semanais de sua carga horária para dedicação a referida comissão, ficando essas horas computadas no Plano de Atividades do Docente (PAD), até o fim do seu mandato.

§ 5º Os técnicos administrativos que participarem das comissões principal e setorial terão suas faltas abonadas nos dias que tiverem atividades na CPA/UFS.

Art. 14. O Coordenador de cada comissão setorial definirá o calendário de reuniões ordinárias, em comum acordo com os demais membros.

Parágrafo Único: Cada Centro deverá fornecer os meios técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades da comissão setorial, bem como do processo de autoavaliação dos cursos.

CAPÍTULO V Das Atribuições da CPA

Art. 15. São atribuições da Comissão Principal:

- I. estabelecer as diretrizes da política de avaliação acadêmica e administrativa da UFS;
- II. preparar e aprovar o Projeto de Autoavaliação relativo ao SINAES e enviar para a CONAES;
- III. subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões setoriais, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- IV. convidar professores, técnico-administrativos, alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;
- V. receber e prestar informações à Comissão Externa de Avaliação quando da avaliação externa;
- VI. desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da UFS;
- VII. propor programas, projetos e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional, e,
- VIII. aprovar o relatório final de avaliação em reunião conjunta da Comissão Principal e dos Coordenadores das Comissões setoriais, enviando-o para conhecimento dos Conselhos Superiores da UFS.

Parágrafo Único: O prazo para apresentação do relatório final de avaliação pelas comissões setoriais a Comissão principal será de 18 (dezoito) meses a partir da data de sua nomeação. A comissão principal terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a sistematização dos dados, elaboração e encaminhamento do relatório final ao Conselho Superior da UFS.

Art. 16. Compete ao Presidente da Comissão Principal:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Principal;
- II. dar ciência aos membros de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela Comissão, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- III. providenciar, após deliberação da Comissão, ofícios, formulários, relatórios de avaliação, e outros documentos de prestação de informações ao SINAES;
- IV. adotar as ações e providências necessárias para o pleno funcionamento autônomo da CPA;
- V. representar a CPA/UFS junto aos órgãos superiores da instituição e à Comissão Nacional de
- VI. Avaliação da Educação Superior (CONAES);
- VII. prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), e,
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 17. Compete às Comissões Setoriais:

- I. sensibilizar a comunidade acadêmica da respectiva unidade da importância do processo de avaliação institucional, por meio de mobilização, palestras, correio eletrônico etc;
- II. desenvolver o processo de autoavaliação no Centro, conforme plano de atividades de autoavaliação da Universidade;
- III. organizar reuniões sistemáticas para desenvolver as atividades avaliativas;
- IV. elaborar relatórios de avaliação, repassando para a Comissão Principal, e;
- V. realizar outras atividades necessárias para o funcionamento da CPA/UFS.

Art. 18. Compete aos Coordenadores das comissões setoriais de avaliação:

- I. convocar e presidir as reuniões da comissão setorial vinculado ao Centro e ao órgão suplementar da UFS;
- II. dar ciência aos demais membros de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela Comissão, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- III. adotar ações e providências para o efetivo processo de avaliação dos cursos de graduação e pós-graduação;
- IV. repassar para a Comissão Principal os relatórios de avaliação dos cursos do respectivo Centro;
- V. representar a Comissão setorial junto à comissão Principal e aos órgãos superiores da UFS, e,
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO VI

Do Processo de Autoavaliação

Art. 19. A autoavaliação institucional é um processo diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo que objetiva identificar o perfil e o significado da atuação da universidade através das atividades, programas, projetos e órgãos, observando os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e a singularidade da Universidade.

Art. 20. O processo de autoavaliação considera as diferentes dimensões institucionais, entre elas, obrigatoriamente:

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

- VII. infraestrutura física, especialmente de ensino, de pesquisa e extensão, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente dos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento e assistência a estudantes;
- X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior, e;
- XI. acessibilidade como condição essencial para a inclusão de todos os atores que fazem a UFS.

Art. 21. Para a condução do processo de autoavaliação será elaborado o Plano de Atividades da CPA/UFS, aprovado em reunião da Comissão Principal, constituindo-se documento público para o acompanhamento das suas ações, sob a forma de proposta/projeto de autoavaliação institucional, consoante às orientações da CONAES.

Parágrafo Único: Na condução do processo autoavaliativo, serão apresentados relatórios-diagnósticos à comunidade acadêmica, tendo em conta a retroalimentação do processo de avaliação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. Caberá à universidade suprir a CPA/UFS de meios e condições materiais e de recursos humanos para o seu funcionamento, bem como de toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Art. 23. A CPA/UFS poderá solicitar aos setores competentes, mediante justificativa, consultoria especializada interna e de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 24. Os casos omissos neste regimento serão submetidos à Comissão Principal da CPA/UFS.

Art. 25. O presente regimento entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 2014.
